



**Announcement** | Lisbon | 14 September 2018

---

## Notice to the Market disclosed by Oi

PHAROL, SGPS S.A. hereby informs on the Notice to the Market disclosed by Oi, S.A., according to the company's announcement attached hereto.

### **PHAROL, SGPS S.A.**

Public Company  
Share capital Euro 26,895,375  
Registered in the Commercial  
Registry Office of Lisbon and  
Corporation no. 503 215 058

PHAROL is listed on the Euronext  
(PHR).  
Information may be accessed on  
Bloomberg under the symbol PHR  
PL.

Luis Sousa de Macedo  
Investor Relations Director  
ir@pharol.pt  
Tel.: +351 212 697 698  
Fax: +351 212 697 649

**pharol.pt**



**Oi S.A. – In Judicial Reorganization**  
CNPJ/MF No. 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.3.0029520-8  
Publicly-held Company

### **MATERIAL FACT**

**Oi S.A. – In Judicial Reorganization** (“Oi” or the “Company”), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6.404/76 and in accordance with the provisions set forth in CVM Instruction No. 358/02, hereby informs its shareholders and the market in general that it was informed on this date of a decision of the Board of Directors of the National Telecommunications Agency (*Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*), in order to:

- (i) grant prior consent for the inauguration of the members of the New Board of Directors of Oi, provided that the full effectiveness of the Prior Notice of Consent to be issued by Anatel’s Board of Directors is suspended until the Superintendency of Competition attests to the equivalence of the results of the Extraordinary Shareholders' Meeting convened for September 17, 2018 9the “EGM”) with the conditions analyzed by the Board of Directors and presented in the respective deliberative instruments; and
- (ii) grant prior approval for the amendment of Oi's Bylaws, aiming to increase the Company's authorized capital limit from the current R\$ 34,038,701,741.49 to R\$ 38,038,701,741.39;

In addition, the Analysis of the Reporting Director, whose vote was supported by the other Directors, conveyed the understanding that the other amendments to the Bylaws submitted to the EGM’s resolution do not require the prior submission to ANATEL.

The full content of the Board of Directors’ decision is attached to this Material Fact and is also available for download at the Company’s website ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)) and at CVM’s *Sistema Empresas.NET* ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), in addition to the B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão website ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)). The Company will disclose to the US Securities and Exchange

Commission the English translated version of the decision as soon as it becomes available, as per Form 6-K.

The Company will maintain its shareholders and the market informed of the development of the subject matter of this Material Fact.

Rio de Janeiro, September 13, 2018.

**Oi S.A. – In Judicial Reorganization**

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão  
Chief Financial Officer and Investor Relations Officer

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ACÓRDÃO Nº 529, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.037554/2018-25

Recorrente/Interessado: OI S.A., OI MÓVEL S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 e nº 05.423.963/0001-11

Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 168, de 13 de setembro de 2018

**EMENTA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA INGRESSO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES PRETÉRITAS DO CONSELHO DIRETOR. APROVAÇÃO CONDICIONADA. ATESTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). MANUTENÇÃO DO ATUAL CENÁRIO APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.

1. Trata-se de Pedido de Anuência Prévia para a efetivação da posse dos membros para o novo Conselho de Administração da OI S.A., bem como para a realização de alterações em seu Estatuto Social, com vistas a viabilizar o aumento do limite do capital social da Empresa.
2. Após o exame dos aspectos legais e regulatórios, avaliados inclusive sob a ótica das orientações emanadas de decisões pretéritas do Conselho Diretor, não se vislumbra óbice à concessão da anuência objeto dos presentes autos.
3. Todavia, tendo em vista que o resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas é de suma importância para que a Agência possa ratificar as atuais conclusões acerca do controle da Companhia, com a identificação dos acionistas/entidades com participação acionária relevante e com maior capacidade de exercer influência sobre as estruturas de poder da OI S.A., a plena eficácia da presente Anuência Prévia está condicionada ao atesto da Superintendência de Competição da equivalência do resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas às condições de contorno de análise deste processo, que deve estar adstrita às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor.
4. Propõe-se, ainda, que a presente anuência prévia tenha sua vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do respectivo Ato, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 197/2018/SEI/LM (SEI nº 3219137), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia para a efetivação da posse dos membros do Conselho de Administração da OI S.A., com o condicionamento de que a plena eficácia do Ato de Anuência Prévia a ser expedido pelo Conselho Diretor da Anatel fique suspensa, até que a Superintendência de Competição ateste a equivalência do resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas às condições de contorno de análise deste processo, que deve estar adstrita às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor;

b) conceder anuência prévia para a alteração do estatuto objetivando o aumento do limite do capital autorizado da OI S.A. dos atuais R\$ 34.038.701.741,49 (trinta e quatro bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 38.038.701.741,49 (trinta e oito bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

c) determinar à Superintendência de Competição que o seu atesto deve estar adstrito às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor; e,

d) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Leonardo Euler de Moraes e Emmanoel Campelo de Souza Pereira.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente do Conselho**, em 13/09/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3227379** e o código CRC **5B678CEB**.